

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE PREVIDÊNCIA

AUDITORIA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

**FISCALIZAÇÃO ACERCA DE BENEFÍCIOS
TEMPORÁRIOS (PENSÃO) INDEVIDOS**

RELATÓRIO CONCLUSIVO

MAIO/2019





1. INTRODUÇÃO.....	2
2. ANALISE DA DEFESA.....	3
2.1. Justificativa da Sra. Clarice Scheit Calgaro – achado 01	3
2.2. Conclusão da Equipe de Auditoria – RPPS de Vera/MT – Clarice Scheit Calgaro achado 01	4
3. QUADRO DE DETALHAMENTO DE ACHADOS, RESPONSÁVEIS E VALORES PASSÍVEIS DE DEVOLUÇÃO	5
4. CONCLUSÃO	11
5. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	12
5.1 RPPS DE VERA/MT – ACHADO 01 - Pagamento de benefício de pensão por morte a pensionista temporário com mais de 25 (vinte e cinco) anos.	12
5.2 IMPRO – ACHADOS 02 A 06 - Pagamento de benefício de pensão por morte a pensionista temporário com mais de 25 (vinte e cinco) anos.....	13
5.3 MTPREV – ACHADOS 07 a 47 - Pagamento de benefício de pensão por morte a pensionista temporário com mais de 25 (vinte e cinco) anos.	13





PROCESSO Nº	: 366722/2017
PRINCIPAL	: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
ASSUNTO	: AUDITORIA DE CONFORMIDADE – DEFESA COMPLEMENTAR
RELATOR	: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ISAIAS LOPES DA CUNHA
EQUIPE DE AUDITORIA	: RODRIGO SAVIO PACHECO COSTA

1. INTRODUÇÃO

A presente Auditoria de Conformidade foi iniciada pela Ordem de Serviço nº 4/2017, emitida em 21/12/2017, e está prevista no Plano Anual de Fiscalização (PAF) de 2017-2018 – TCE-MT, bem como, no Plano Anual de Atividades (PAT) desta Secretaria de Controle Externo.

Nesse contexto, foi elaborado um relatório preliminar que dispôs sobre a concessão de benefícios de pensão por morte a dependentes temporários com idade superior à permitida pela legislação vigente, nos exercícios de 2015, 2016 e 2017.

O relatório preliminar apontou 47(quarenta e sete) achados distribuídos da seguinte forma:

- O achado 01 tratou de questão relacionada ao RPPS de Vera/MT.
- Os achados de 02 a 06 trataram de questões relacionadas ao RPPS de Rondonópolis/MT.
- Os achados de 07 a 47 trataram de questões relacionadas ao MTPREV.

Após a citação dos responsáveis e apresentação de suas justificativas, foi elaborado um relatório técnico de defesa, que por sua vez concluiu pela exclusão de 35 achados e pela permanência de 12, conforme pode-se observar logo a seguir:

- achados afastados: 03, 07 a 11, 13 a 16, 18 a 31, 35 a 41, 43, 45 a 47;
- achados mantidos: 01,02, 04 a 06, 12, 17, 32 a 34, 42 e 44.





Em ato continuo, o relatório de defesa foi enviado ao Ministério Público de Contas para emissão de seu parecer, todavia em vez de emitir parecer, o Ministério Público de Contas fez um **Pedido de Diligência**.

A diligência requerida, por seu turno, baseou-se no fato de não existir nos autos manifestação de defesa por parte da Sra. Clarice Scheit Calgaro, que foi indicada como uma das responsáveis no achado 01 do relatório preliminar.

Para assegurar os princípios do contraditório e a da ampla defesa e evitar uma possível nulidade, foi realizada uma nova citação a Sra. Clarice Scheit Calgaro, que foi recebida e acarretou a remessa de suas justificativas em 04 de março de 2019, conforme documento digital nº 43127/2019, as quais passamos a analisar:

2. ANALISE DA DEFESA

2.1. Justificativa da Sra. Clarice Scheit Calgaro – achado 01

No caso em apreço, a defesa apresentou os seguintes argumentos, *in verbis*:

(...) constatamos o equívoco do referido apontamento, tendo em vista que este Fundo Municipal de Previdência não possui nenhum pensionista maior de 25 anos. Conforme consta no processo de concessão de pensão temporária ao beneficiário Alan Junior da Silva Santos, por morte de sua genitora, a Servidora Maria do Carmo da Silva, constata-se que o mesmo, nesta data conta com 23 anos e está cursando o ensino superior. Insta informar que o referido benefício está sendo concedido desde 2011, ano da morte da Segurada Maria do Carmo da Silva, (genitora do beneficiário), sendo que no mês de maio de 2013, o benefício foi suspenso, tendo em vista que o Beneficiário completou 18 anos no mês de abril daquele ano. Contudo, o Beneficiário requereu o restabelecimento do Benefício ao argumento de que era estudante universitário e, portanto, teria o direito a prorrogação do benefício até a conclusão do curso. Em consulta formulada à Assessoria Jurídica do Fundo Municipal de Previdência, está se manifestou pela continuidade do pagamento do benefício ao fundamento que é possível a prorrogação do benefício até os 24 anos de idade, na hipótese do beneficiário ser estudante de curso universitário, o que é de fato, o caso. O parecer jurídico emitido considerou que a extinção do benefício levaria a dificuldades econômicas que efetivamente prejudicariam a continuidade dos estudos do beneficiário, razão pela qual, concluiu pela necessidade do jovem ser auxiliado economicamente até os 24 anos ou quando da conclusão de seu ensino superior, tal como o entendimento reconhecido de vários tribunais.

Diante desse contexto, restou ao Fundo Municipal de Previdência conceder a prorrogação da pensão ao beneficiário Alan Junior Silva Santos até os 24 anos de idade ou até a conclusão de ensino superior, visto que o mesmo é estudante universitário. Ademais, é sabido que a realidade se adianta ao Direito, e frequentemente as leis não são atualizadas na velocidade necessária para sua adequação frente aos direitos e princípios constitucionalmente assegurados. Assim, em função dos fins a que se destina a pensão previdenciária, quais sejam, o auxílio e amparo ao dependente que assim necessite, resta evidente que a aplicação dos princípios da legalidade e da dignidade humana impõe a extensão do benefício da pensão por morte até os 24 anos, ou conclusão da superior. Em assim sendo e diante de todos os esclarecimentos e justificativas ora prestados, bem como, levando-se em conta que o beneficiário possui 23 anos e não 25 conforme consta no apontamento, e ainda a seriedade com que os gestores dirigem o Fundo Municipal de Previdência, requeremos a Vossa Excelência seja desconsiderado o apontamento ora contestado e consequentemente seja considerada a legalidade da concessão da prorrogação do benefício de pensão por morte concedido à Alan Junior Silva Santos. Alternativamente, caso não seja este o entendimento





dessa Egrégia Corte de Contas, pugnamos então pela deliberação tão somente quanto a suspensão do benefício de ora em diante, não havendo que se falar em resarcimento ao Fundo Municipal, visto que o pagamento somente ocorreu com fundamento em decisões judiciais que o amparam, sendo certo que qualquer decisão em contrário, estariam negando reiteradas decisões do Poder Judiciário.

2.2. Conclusão da Equipe de Auditoria – RPPS de Vera/MT – Clarice Scheit Calgaro achado 01

O Relatório Técnico Preliminar apontou pagamentos de benefícios previdenciários de pensão por morte a dependente temporário, com idade superior ao limite permitido pela legislação.

No caso em apreço, verificou-se que estava vigente à época do óbito (31/05/2011) da ex. servidora, Sra. Maria do Carmo da Silva, a Lei Municipal nº 954/2011, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social de Vera/MT.

Com efeito, após a leitura do inciso I, do artigo 7º, da aludida norma, é possível extrair que são considerados dependentes do segurado, dentre outros, o filho não emancipado, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou inválido.

Além disso, o inciso III, do artigo 9º, reitera que perderá a qualidade de dependente, salvo se inválido, o filho que atingir a maioridade civil.

A defesa afirma que o Fundo Municipal de Previdência de Vera/MT concedeu a prorrogação da pensão ao beneficiário Alan Junior Silva Santos até os 24 anos de idade ou até a conclusão de ensino superior com base no parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do RPPS em comento.

Aduz que a extinção do benefício levaria a dificuldades econômicas que efetivamente prejudicariam a continuidade dos estudos do beneficiário, razão pela qual, considerou pela necessidade do jovem ser auxiliado economicamente até os 24 anos ou quando da conclusão de seu ensino superior, tal como o entendimento reconhecido de vários tribunais.

Todavia, os argumentos trazidos pela defesa não merecem prosperar, tendo em vista que existe norma local afastando a condição de dependência dos filhos dos segurados quando do implemento de maioridade civil. Em contrapartida, não há previsão legal que autorize a ampliação etária para 24 anos, ainda que o beneficiário esteja na universidade.





Outrossim, ao contrário do que afirma a defesa, alguns Tribunais têm se posicionado pela impossibilidade de extensão do benefício previdenciário de pensão por morte até os 24 anos, mesmo se o autor estiver cursando o ensino superior. Inclusive, essa é a interpretação atual do Tribunal de Contas da União, a saber:

Acórdão TCU nº 6457/2017 Primeira Câmara (Pensão Civil, Relator Ministro Benjamin Zymler) Pensão civil. Dependência econômica. Comprovação. Declaração de bens e rendas. A condição de dependente para efeitos fiscais (declaração de ajuste anual de imposto de renda) não é bastante para comprovar a efetiva dependência econômica do beneficiário da pensão em relação ao instituidor, que deve ser corroborada por outros elementos, uma vez que a dependência para fins tributários não se confunde com a dependência econômica para fins previdenciários, pois há distinções de natureza, propósito e abrangência entre elas.

Acórdão TCU nº 6823/2017 Primeira Câmara (Pedido de Reexame, Relator Ministro Vital do Rêgo) Pensão civil. Menor sob guarda ou tutela. Limite de idade. Nível superior. O direito do dependente menor a pensão por morte de servidor público cessa aos 21 anos de idade, não sendo possível estender o benefício até os 24 anos a beneficiários que estejam cursando ensino superior, por falta de previsão legal. (grifado)

Nessa linha de raciocínio, não foi anexado pela defesa elementos que evidenciam a dependência financeira do beneficiário temporário, a fim de assegurar a verdadeira finalidade alimentar do benefício de pensão por morte, após a idade limite permitida pela legislação específica. Somente, acostou aos autos cópias de Declaração de Matrícula em instituição de ensino Superior (fls. 06 a 10, Documento Externo nº 255157/20108).

Em vista disso, foi verificado um dano aos cofres do RPPS de Vera/MT no montante de R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais), relativo aos exercícios de 2016 e 2017.

Ante o exposto, opina-se pela manutenção do achado nº 01, dado que a justificativa não foi capaz de desconstituir a irregularidade.

3. QUADRO DE DETALHAMENTO DE ACHADOS, RESPONSÁVEIS E VALORES PASSÍVEIS DE DEVOLUÇÃO

Nº	Título do Achado	Responsáveis	Irregularidades	Mantida (Sim/Não)	Valor Passível de Devolução (R\$)
OA.1	VERA-PREVI - Pensionistas temporários com mais de 25 (vinte e cinco) anos que estejam recebendo benefício de pensão por morte – Alan Junior Silva Santos	Clarice Scheit Calgaro 02/04/2016 a 31/12/2016 Maria Oneide Moro (01/01/2017 a 31/12/2017)	KB99	SIM	Clarice Scheit Calgaro R\$ 7.920,00 Maria Oneide Moro R\$ 11.244,00
OA.2	IMPRO – Pensionistas temporários com mais de 25 (vinte e cinco) anos que estejam recebendo benefício de pensão por morte - José Paulo Barcelos	Josemar Ramiro e Silva – Diretor Executivo do IMPRO	KB99	SIM	Josemar Ramiro e Silva R\$ 20.600,76





		(período: 01/01/2015 a 30/06/2015) Roberto Carlos Correa – Diretor Executivo do RPPS do IMPRO (período: 01/07/2015 a 31/12/2017).			Roberto Carlos Correa R\$ 114.812,10
OA.3	IMPRO – Pensionistas temporários com mais de 25 (vinte e cinco) anos que estejam recebendo benefício de pensão por morte - Mirtes Silva Kitada	Josemar Ramiro e Silva – Diretor Executivo do IMPRO (período: 01/01/2015 a 30/06/2015) Roberto Carlos Correa – Diretor Executivo do RPPS do IMPRO (período: 01/07/2015 a 31/12/2017).	KB99	NÃO	
OA.4	IMPRO – Pensionistas temporários com mais de 25 (vinte e cinco) anos que estejam recebendo benefício de pensão por morte – Rivaldo Prudêncio de Souza	Josemar Ramiro e Silva – Diretor Executivo do IMPRO (período: 01/01/2015 a 30/06/2015) Roberto Carlos Correa – Diretor Executivo do RPPS do IMPRO (período: 01/07/2015 a 31/12/2017).	KB99	SIM	Josemar Ramiro e Silva - R\$ 5.053,44 Roberto Carlos Correa R\$ 28.163,90
OA.5	IMPRO – Pensionistas temporários com mais de 25 (vinte e cinco) anos que estejam recebendo benefício de pensão por morte – Serapião Barbosa dos Santos	Josemar Ramiro e Silva – Diretor Executivo do IMPRO (período: 01/01/2015 a 30/06/2015) Roberto Carlos Correa – Diretor Executivo do RPPS do IMPRO (período: 01/07/2015 a 31/12/2017).	KB99	SIM	Josemar Ramiro e Silva R\$ 4.728,00 Roberto Carlos Correa R\$ 26.532,00
OA.6	IMPRO – Pensionistas temporários com mais de 25 (vinte e cinco) anos que estejam recebendo benefício de pensão por morte – Terezinha da Silva Souza	Josemar Ramiro e Silva – Diretor Executivo do IMPRO	KB99	SIM	Josemar Ramiro e Silva - R\$ 11.119,32





		(período: 01/01/2015 a 30/06/2015) Roberto Carlos Correa – Diretor Executivo do RPPS do IMPRO (período: 01/07/2015 a 31/12/2017).			Roberto Carlos Correa R\$ 61.969,56
OA.7	MTPREV - Pensionistas temporários com mais de 25 (vinte e cinco) anos que estejam recebendo benefício de pensão por morte – Michelle Siqueira Favretto	Ronaldo Rosa Taveira – Gestor do Mato Grosso Previdência (01/01/2015 a 31/12/2017)	KB99	NÃO	
OA.8	MTPREV - Pensionistas temporários com mais de 25 (vinte e cinco) anos que estejam recebendo benefício de pensão por morte – Antonia Estevina Vieira da Silva	Ronaldo Rosa Taveira – Gestor do Mato Grosso Previdência (01/01/2015 a 31/12/2017)	KB99	NÃO	
OA.9	MTPREV - Pensionistas temporários com mais de 25 (vinte e cinco) anos que estejam recebendo benefício de pensão por morte – Fabio Silva Garcia da Cunha	Ronaldo Rosa Taveira – Gestor do Mato Grosso Previdência (01/01/2015 a 31/12/2017)	KB99	NÃO	
OA.10	MTPREV - Pensionistas temporários com mais de 25 (vinte e cinco) anos que estejam recebendo benefício de pensão por morte – Benedita Creuza Pereira Leite	Ronaldo Rosa Taveira – Gestor do Mato Grosso Previdência (01/01/2015 a 31/12/2017)	KB99	NÃO	
OA.11	MTPREV - Pensionistas temporários com mais de 25 (vinte e cinco) anos que estejam recebendo benefício de pensão por morte – Esperanza Costa Fernandes de Araújo Santos	Ronaldo Rosa Taveira – Gestor do Mato Grosso Previdência (01/01/2015 a 31/12/2017)	KB99	NÃO	
OA.12	MTPREV - Pensionistas temporários com mais de 25 (vinte e cinco) anos que estejam recebendo benefício de pensão por morte – Maria Eliza Oliveira	Ronaldo Rosa Taveira – Gestor do Mato Grosso Previdência (01/01/2015 a 31/12/2017)	KB99	SIM	Ronaldo Rosa Taveira R\$ 869.509,49
OA.13	MTPREV - Pensionistas temporários com mais de 25 (vinte e cinco) anos que estejam recebendo benefício de pensão por morte – Nildes Celina da Silva	Ronaldo Rosa Taveira – Gestor do Mato Grosso Previdência (01/01/2015 a 31/12/2017)	KB99	NÃO	
OA.14	MTPREV - Pensionistas temporários com mais de 25 (vinte e cinco) anos que estejam recebendo benefício de pensão por morte – Gonçalo Pereira	Ronaldo Rosa Taveira – Gestor do Mato Grosso Previdência (01/01/2015 a 31/12/2017)	KB99	NÃO	





	Leite				
OA.15	MTPREV - Pensionistas temporários com mais de 25 (vinte e cinco) anos que estejam recebendo benefício de pensão por morte – Antônio Siqueira Campos Filho	Ronaldo Rosa Taveira – Gestor do Mato Grosso Previdência (01/01/2015 a 31/12/2017)	KB99	NÃO	
OA.16	MTPREV - Pensionistas temporários com mais de 25 (vinte e cinco) anos que estejam recebendo benefício de pensão por morte – Sonia Maria da Silva Taques	Ronaldo Rosa Taveira – Gestor do Mato Grosso Previdência (01/01/2015 a 31/12/2017)	KB99	NÃO	
OA.17	MTPREV - Pensionistas temporários com mais de 25 (vinte e cinco) anos que estejam recebendo benefício de pensão por morte – Fledesvinda Pereira de Souza	Ronaldo Rosa Taveira – Gestor do Mato Grosso Previdência (01/01/2015 a 31/12/2017)	KB99	SIM	Ronaldo Rosa Taveira R\$ 31.260,00
OA.18	MTPREV - Pensionistas temporários com mais de 25 (vinte e cinco) anos que estejam recebendo benefício de pensão por morte – Cecilia Juliana de Oliveira	Ronaldo Rosa Taveira – Gestor do Mato Grosso Previdência (01/01/2015 a 31/12/2017)	KB99	NÃO	
OA.19	MTPREV - Pensionistas temporários com mais de 25 (vinte e cinco) anos que estejam recebendo benefício de pensão por morte – Marina Rodrigues de Oliveira	Ronaldo Rosa Taveira – Gestor do Mato Grosso Previdência (01/01/2015 a 31/12/2017)	KB99	NÃO	
OA.20	MTPREV - Pensionistas temporários com mais de 25 (vinte e cinco) anos que estejam recebendo benefício de pensão por morte – Abigail Serra	Ronaldo Rosa Taveira – Gestor do Mato Grosso Previdência (01/01/2015 a 31/12/2017)	KB99	NÃO	
OA.21	MTPREV - Pensionistas temporários com mais de 25 (vinte e cinco) anos que estejam recebendo benefício de pensão por morte – Maria Lucia Pereira Rocha	Ronaldo Rosa Taveira – Gestor do Mato Grosso Previdência (01/01/2015 a 31/12/2017)	KB99	NÃO	
OA.22	MTPREV - Pensionistas temporários com mais de 25 (vinte e cinco) anos que estejam recebendo benefício de pensão por morte – Maria Lourdes Anastacio Paiva	Ronaldo Rosa Taveira – Gestor do Mato Grosso Previdência (01/01/2015 a 31/12/2017)	KB99	NÃO	
OA.23	MTPREV - Pensionistas temporários com mais de 25 (vinte e cinco) anos que estejam recebendo benefício de pensão por morte – Terezinha Lescano Anastacio	Ronaldo Rosa Taveira – Gestor do Mato Grosso Previdência (01/01/2015 a 31/12/2017)	KB99	NÃO	
OA.24	MTPREV - Pensionistas temporários com mais de 25 (vinte e cinco) anos que estejam recebendo benefício de	Ronaldo Rosa Taveira – Gestor do Mato Grosso Previdência (01/01/2015 a 31/12/2017)	KB99	NÃO	





	pensão por morte – Ana Antonia da Silva				
OA.25	MTPREV - Pensionistas temporários com mais de 25 (vinte e cinco) anos que estejam recebendo benefício de pensão por morte – Licurgo de Lara Pinto	Ronaldo Rosa Taveira – Gestor do Mato Grosso Previdência (01/01/2015 a 31/12/2017)	KB99	NÃO	
OA.26	MTPREV - Pensionistas temporários com mais de 25 (vinte e cinco) anos que estejam recebendo benefício de pensão por morte – Gonçalina de Pinho	Ronaldo Rosa Taveira – Gestor do Mato Grosso Previdência (01/01/2015 a 31/12/2017)	KB99	NÃO	
OA.27	MTPREV - Pensionistas temporários com mais de 25 (vinte e cinco) anos que estejam recebendo benefício de pensão por morte – Claudio Rodrigues do Nascimento	Ronaldo Rosa Taveira – Gestor do Mato Grosso Previdência (01/01/2015 a 31/12/2017)	KB99	NÃO	
OA.28	MTPREV - Pensionistas temporários com mais de 25 (vinte e cinco) anos que estejam recebendo benefício de pensão por morte – Antonia Izabel Cebalho	Ronaldo Rosa Taveira – Gestor do Mato Grosso Previdência (01/01/2015 a 31/12/2017)	KB99	NÃO	
OA.29	MTPREV - Pensionistas temporários com mais de 25 (vinte e cinco) anos que estejam recebendo benefício de pensão por morte – Ivone Maria da Silva	Ronaldo Rosa Taveira – Gestor do Mato Grosso Previdência (01/01/2015 a 31/12/2017)	KB99	NÃO	
OA.30	MTPREV - Pensionistas temporários com mais de 25 (vinte e cinco) anos que estejam recebendo benefício de pensão por morte – Ana Antonia da Silva	Ronaldo Rosa Taveira – Gestor do Mato Grosso Previdência (01/01/2015 a 31/12/2017)	KB99	NÃO	
OA.31	MTPREV - Pensionistas temporários com mais de 25 (vinte e cinco) anos que estejam recebendo benefício de pensão por morte – Benedito Leonidio da Silva	Ronaldo Rosa Taveira – Gestor do Mato Grosso Previdência (01/01/2015 a 31/12/2017)	KB99	NÃO	
OA.32	MTPREV -Pensionistas temporários com mais de 25 (vinte e cinco) anos que estejam recebendo benefício de pensão por morte – Tertulia Rodrigues Chaves	Ronaldo Rosa Taveira – Gestor do Mato Grosso Previdência (01/01/2015 a 31/12/2017)	KB99	SIM	Ronaldo Rosa Taveira R\$ 410.218,31
OA.33	MTPREV - Pensionistas temporários com mais de 25 (vinte e cinco) anos que estejam	Ronaldo Rosa Taveira – Gestor do Mato Grosso Previdência (01/01/2015 a 31/12/2017)	KB99	SIM	Ronaldo Rosa Taveira R\$ 68.358,10





	recebendo benefício de pensão por morte – Iolanda Marina da Silva				
OA.34	MTPREV - Pensionistas temporários com mais de 25 (vinte e cinco) anos que estejam recebendo benefício de pensão por morte – Junia de Almeida Costa	Ronaldo Rosa Taveira – Gestor do Mato Grosso Previdência (01/01/2015 a 31/12/2017)	KB99	SIM	Ronaldo Rosa Taveira R\$ 31.260,00
OA.35	MTPREV - Pensionistas temporários com mais de 25 (vinte e cinco) anos que estejam recebendo benefício de pensão por morte – Elida Morilha Cavalheiro	Ronaldo Rosa Taveira – Gestor do Mato Grosso Previdência (01/01/2015 a 31/12/2017)	KB99	NÃO	
OA.36	MTPREV - Pensionistas temporários com mais de 25 (vinte e cinco) anos que estejam recebendo benefício de pensão por morte – Carlos Dorileo Caldas	Ronaldo Rosa Taveira – Gestor do Mato Grosso Previdência (01/01/2015 a 31/12/2017)	KB99	NÃO	
OA.37	MTPREV - Pensionistas temporários com mais de 25 (vinte e cinco) anos que estejam recebendo benefício de pensão por morte – Lindinalva Fernandes de Almeida	Ronaldo Rosa Taveira – Gestor do Mato Grosso Previdência (01/01/2015 a 31/12/2017)	KB99	NÃO	
OA.38	MTPREV - Pensionistas temporários com mais de 25 (vinte e cinco) anos que estejam recebendo benefício de pensão por morte – Creuza Griggi	Ronaldo Rosa Taveira – Gestor do Mato Grosso Previdência (01/01/2015 a 31/12/2017)	KB99	NÃO	
OA.39	MTPREV - Pensionistas temporários com mais de 25 (vinte e cinco) anos que estejam recebendo benefício de pensão por morte – Jorge Rayne de Souza Braga	Ronaldo Rosa Taveira – Gestor do Mato Grosso Previdência (01/01/2015 a 31/12/2017)	KB99	NÃO	
OA.40	MTPREV - Pensionistas temporários com mais de 25 (vinte e cinco) anos que estejam recebendo benefício de pensão por morte – Lucia Helena Dias de Castro	Ronaldo Rosa Taveira – Gestor do Mato Grosso Previdência (01/01/2015 a 31/12/2017)	KB99	NÃO	
OA.41	MTPREV - Pensionistas temporários com mais de 25 (vinte e cinco) anos que estejam recebendo benefício de pensão por morte – Sebastião Pedroso de Barros	Ronaldo Rosa Taveira – Gestor do Mato Grosso Previdência (01/01/2015 a 31/12/2017)	KB99	NÃO	





OA.42	MTPREV - Pensionistas temporários com mais de 25 (vinte e cinco) anos que estejam recebendo benefício de pensão por morte – Nilza Ledoina do Rosário	Ronaldo Rosa Taveira – Gestor do Mato Grosso Previdência (01/01/2015 a 31/12/2017)	KB99	SIM	Ronaldo Rosa Taveira R\$ 31.260,00
OA.43	MTPREV - Pensionistas temporários com mais de 25 (vinte e cinco) anos que estejam recebendo benefício de pensão por morte – Vera Lucia de Souza Aguiar	Ronaldo Rosa Taveira – Gestor do Mato Grosso Previdência (01/01/2015 a 31/12/2017)	KB99	NÃO	
OA.44	MTPREV - Pensionistas temporários com mais de 25 (vinte e cinco) anos que estejam recebendo benefício de pensão por morte – Maria Conceição de Oliveira	Ronaldo Rosa Taveira – Gestor do Mato Grosso Previdência (01/01/2015 a 31/12/2017)	KB99	SIM	Ronaldo Rosa Taveira R\$ 186.989,44
OA.45	MTPREV - Pensionistas temporários com mais de 25 (vinte e cinco) anos que estejam recebendo benefício de pensão por morte – Benedita Antonia de Deus	Ronaldo Rosa Taveira – Gestor do Mato Grosso Previdência (01/01/2015 a 31/12/2017)	KB99	NÃO	
AO.46	MTPREV - Pensionistas temporários com mais de 25 (vinte e cinco) anos que estejam recebendo benefício de pensão por morte – José Benedito de Arruda	Ronaldo Rosa Taveira – Gestor do Mato Grosso Previdência (01/01/2015 a 31/12/2017)	KB99	NÃO	
AO.47	MTPREV - Pensionistas temporários com mais de 25 (vinte e cinco) anos que estejam recebendo benefício de pensão por morte – Damião Arcanjo Ribeiro	Ronaldo Rosa Taveira – Gestor do Mato Grosso Previdência (01/01/2015 a 31/12/2017)	KB99	NÃO	

4. CONCLUSÃO

Este relatório analisou as justificativas apresentadas pela Sra. Clarice Scheit Calgaro, uma das responsáveis apontada no achado 01(um) do relatório preliminar de auditoria de conformidade, que por sua vez foi objeto de pedido de diligência do Ministério Público de Contas.

O resultado da análise das justificativas apresentadas, concluiu pela manutenção do achado atribuído a Sra. Clarice Scheit Calgaro, desta forma **a conclusão apresentada quando da realização do relatório de defesa deve ser mantida na sua integralidade.**





Como consequência desse achado, verificam-se os seguintes efeitos reais: a prejuízo ao erário no montante de R\$ 7.920,00 devido à existência de pagamentos a pensionistas temporários com idade acima do permitido pela legislação.

São esperados benefícios financeiros estimados em R\$ 7.920,00 relativos aos valores de benefícios de pensão por morte pagos a dependentes temporários com idade superior a maioridade civil, e que deverão ser devolvidos aos cofres públicos, mediante a responsabilização daqueles que deram azo ao dano patrimonial.

Espera-se, também, que a implementação das medidas propostas melhore o desempenho dos Regimes Próprios de Previdência no tocante aos procedimentos de controle da folha de pagamento de pensionistas.

5. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, reitera-se a análise do relatório de defesa anterior e submete-se o presente relatório complementar à consideração superior com as seguintes propostas de encaminhamento:

5.1 RPPS DE VERA/MT – ACHADO 01 - Pagamento de benefício de pensão por morte a pensionista temporário com mais de 25 (vinte e cinco) anos.

I. A aplicação de penalidade aos responsáveis, **Sra. Clarice Scheit Calgaro** – Diretora executivo do RPPS (01/04/2016 a 31/12/2016) e **Sra. Maria Oneide Moro** – Diretora Executiva do RPPS (01/01/2017 a 31/12/2017), com fulcro no artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 3º da Resolução Normativa nº 17/2016 e Resolução Normativa nº 02/2015;

II. Determinar o resarcimento ao RPPS de Vera/MT, com fundamento no artigo 70, I e II, da Lei Complementar nº 269/2007 c/c artigo 7º da Resolução Normativa nº 17/2016, no valor de **R\$ 7.920,00** (sete mil, novecentos e vinte reais) a ser efetuado pela **Sra. Clarice Scheit Calgaro** e **R\$ 11.244,00** (onze mil, duzentos e quarenta e quatro reais) pela **Sra. Maria Oneide Moro**, relativos aos pagamentos de benefícios de pensão por morte a dependentes temporários com idade acima do permitido pela legislação específica;

III. Determinar ao atual responsável do RPPS de Vera/MT a implementação de rotinas e





procedimentos visando à otimização de controle na folha de pagamento, a fim de permitir o bloqueio de valores de benefícios de pensão por morte a dependentes temporários com idade acima do permitido pela legislação específica, tão logo ocorra a concessão indevida.

5.2 IMPRO – ACHADOS 02 A 06 - Pagamento de benefício de pensão por morte a pensionista temporário com mais de 25 (vinte e cinco) anos.

I. A aplicação de penalidade aos responsáveis, Sr. **Josemar Ramiro e Silva** – Diretor Executivo (01/01/2015 a 30/06/2015) e Sr. **Roberto Carlos Correa de Carvalho** – Diretor Executivo (01/07/2015 a 31/12/2017), com fulcro no artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 3º da Resolução Normativa nº 17/2016 e Resolução Normativa nº 02/2015;

II. Determinar o ressarcimento ao RPPS de Rondonópolis/MT, com fundamento no artigo 70, I e II, da Lei Complementar nº 269/2007 c/c artigo 7º da Resolução Normativa nº 17/2016, no valor de **R\$ 41.500,76** (quarenta e um mil, quinhentos reais e setenta e seis centavos), a ser efetuado pelo Sr. **Josemar Ramiro e Silva** e **R\$ 231.477,56** (duzentos e trinta e um mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) pelo Sr. **Roberto Carlos Correa de Carvalho**, relativos aos pagamentos de benefícios de pensão por morte a dependentes temporários com idade acima do permitido pela legislação específica;

III. Determinar ao atual responsável do RPPS de Rondonópolis/MT a implementação de rotinas e procedimentos visando à otimização de controle na folha de pagamento, a fim de permitir o bloqueio de valores de benefícios de pensão por morte a dependentes temporários com idade acima do permitido pela legislação específica, tão logo ocorra a concessão indevida.

5.3 MTPREV – ACHADOS 07 a 47 - Pagamento de benefício de pensão por morte a pensionista temporário com mais de 25 (vinte e cinco) anos.

I – A aplicação de penalidade ao responsável, Sr. **Ronaldo Rosa Tavera** – Gestor do MTPREV (01/01/2015 a 31/12/2017), com fulcro no artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 3º da Resolução Normativa nº 17/2016 e Resolução Normativa nº





02/2015;

II Determinar o ressarcimento ao MTPREV, com fundamento no artigo 70, I e II, da Lei Complementar nº 269/2007 c/c artigo 7º da Resolução Normativa nº 17/2016, no valor de **R\$ 1.259.855,34** (um milhão, duzentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), a ser efetuado pelos Sr. **Ronaldo Rosa Tavera**, relativos aos pagamentos de benefícios de pensão por morte a dependentes temporários com idade acima do permitido pela legislação específica;

III – Determinar ao atual responsável do MTPREV a implementação de rotinas e procedimentos visando à otimização de controle na folha de pagamento, a fim de permitir o bloqueio de valores de benefícios de pensão por morte a dependentes temporários com idade acima do permitido pela legislação específica, tão logo ocorra a concessão indevida;

IV – Determinar ao atual responsável do MTPREV que comprove se houve decisão de mérito favorável proferida pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso nos seguintes casos:

- a) Achado nº 32 – Tertulia Rodrigues Chaves: Mandado de Segurança nº 112/9, de 19/01/1991 ([item 4.8.3](#));
- b) Achado nº 33 – Iolanda Marina da Silva: Mandado de Segurança nº 186/2008, de 11/09/2008 ([item 4.8.3](#)).

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Previdência, Cuiabá-MT, 24/05/2019.

RODRIGO SAVIO PACHECO COSTA
Auditor Público Externo





PROCESSO Nº	: 366722/2017
PRINCIPAL	: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
ASSUNTO	: AUDITORIA DE CONFORMIDADE – DEFESA COMPLEMENTAR
RELATOR	: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ISAIAS LOPES DA CUNHA
EQUIPE DE AUDITORIA	: RODRIGO SAVIO PACHECO COSTA

Excelentíssimo Conselheiro Substituto,

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que a instrução técnica foi elaborada em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Previdência, Cuiabá-MT, 24/05/2019.

CONFIRMO A INFORMAÇÃO

KARISIA GODA CARDOSO PASTOR ANDRADE

Supervisor de Controle Externo de Previdência

EDUARDO BENJOINHO FERRAZ

Secretário de Controle Externo de Previdência

